



LEI Nº 3.760/2021, de 27 de Outubro de 2.021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chavantes para o Exercício de 2.022.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 25/10/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2.022 compreendendo:

I – o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e órgãos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 50.409.900,00 (cinquenta milhões quatrocentos e nove mil e novecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

SEÇÃO I

Dos Orçamentos da Unidade Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC.

Artigo 2º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2.022 estima a Receita de R\$ 50.409.900,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo do Município em R\$ 2.127.600,00 e Fixa a Despesa da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes em R\$ 2.091.500,00 e a Despesa do Poder Executivo em R\$ 46.190.800,00.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTES	R\$ 48.559.900,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.850.000,00
TOTAL	R\$ 50.409.900,00

I – A receita por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo II, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 5.449.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 280.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 125.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Receita de Serviços	RS 1.852.000,00
Transferências Correntes	RS 46.487.500,00
Outras Receitas Correntes	RS 687.500,00
2 - RECEITAS CAPITAL	
Transferências de Capital	RS 1.850.000,00

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação orçamentária, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	2.127.600,00
02 - JUDICIARIA	526.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.950.580,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.667.480,00
10 - SAÚDE	11.023.250,00
11 - TRABALHO	1.000,00
12 - EDUCAÇÃO	15.453.090,00
13 - CULTURA	643.000,00
15 - URBANISMO	7.112.500,00
17 - SANEAMENTO	3.472.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	84.500,00
27 - DESPORTO AMADOR	493.000,00
28 - ENCARGOS SOCIAIS	1.350.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	505.000,00
TOTAL GERAL	50.409.900,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.127.600,00
062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	526.400,00
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.131.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.561.180,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.258.400,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	27.480,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	897.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.743.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	6.676.750,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	3.181.000,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	190.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	313.000,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	662.500,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.412.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

FOMENTO AO TRABALHO	1.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	9.087.090,00
362 – ENSINO MÉDIO	111.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	8.000,00
364 – ENSINO SUPERIOR	380.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	4.165.500,00
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	86.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	203.000,00
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO	643.000,00
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.675.000,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	4.437.500,00
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.472.500,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	84.500,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	463.000,00
813 – LAZER	30.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	850.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	505.000,00
TOTAL	50.409.900,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00.00.PODER LEGISLATIVO	2.127.600,00
01.01.00. CÂMARA MUNICIPAL	2.127.600,00
02.00.00. PODER EXECUTIVO	46.190.800,00
02.01.00. GABINETE	1.708.680,00
02.02.00. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.422.900,00
02.03.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.113.400,00
02.04.00. SECREC.MUNIC. PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMB. AGRICUL.	9.709.000,00
02.05.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	2.624.480,00
02.06.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.023.250,00
02.07.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.453.090,00
02.08.00. SECR.MUNIC.DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER	1.136.000,00
03.00.00. SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES	2.091.500,00
03.01.00. SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.091.500,00
TOTAL DA DESPESA	50.409.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 50.409.900,00 (cinquenta milhões quatrocentos e nove mil e novecentos reais), desdobrada nos termos do Anexo VI da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022.

I – Orçamento Fiscal em R\$ 32.851.690,90 (trinta dois milhões oitocentos e cinquenta um mil seiscentos e noventa reais e noventa centavos).

II – Orçamento da Seguridade social R\$ 17.558.209,10 (dezessete milhões quinhentos e cinquenta oito mil duzentos e nove reais e dez centavos).

III – Das autorizações para abertura de créditos orçamentários.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecido no artigo 27 da Lei Nº 3.739/2021 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

IV – DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

Artigo 5º - O Poder Executivo aplicará no exercício no mínimo 20% de suas receitas resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências em serviços de Saúde.

Artigo 6º - O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O Poder Executivo aplicará no mínimo 6% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo – 8º - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Artigo 9º - As despesa com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 10º - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis à sonegação e avaliação de receitas, através de ações ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 27 de Outubro de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021